

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000030/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/01/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR076545/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.000207/2013-62  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/01/2013

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.013029/2011-78  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 29/09/2011

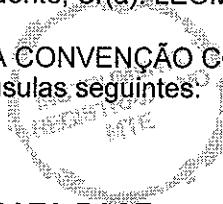
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR LUIS DE FRANCA;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOMAR BAMMANN;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - GANHO REAL**

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão um ganho real de 2% (dois por cento) à título de aumento real de salários, a ser pago com a folha de pagamento de janeiro de 2013, o qual servirá de base para composição da próxima negociação coletiva de trabalho.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

#### CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido, ou ao parente que apresentar as notas de despesas relativas ao funeral, auxílio-funeral em quantia equivalente a 02 (dois) salários base, limitado ao teto da Previdência Social.

**Parágrafo Único** – Fica o empregador dispensado do pagamento do auxílio-funeral previsto na presente cláusula quando for disponibilizado meio indenizatório mais benéfico para o empregado.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

#### CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO PARA EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

O empregado poderá ser liberado para participação em eventos técnicos ou outras atividades de capacitação que digam respeito a sua atividade laboral na empresa, mediante comprovação através de certificado de participação ou matrícula, recebendo o abono do ponto e o pagamento de remuneração integral do período.

**Parágrafo Único:** A possibilidade de afastamento na hipótese acima, fica limitada a 02 (dois) dias por ano e a 25% (vinte e cinco por cento) do número de profissionais em atividade no setor, de modo a não comprometer seu funcionamento, condicionada à solicitação escrita do empregado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do afastamento, e autorização da chefia imediata.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

#### CLÁUSULA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

Quando ausentar-se do trabalho por doença, o empregado deverá recorrer ao SMT da empresa, ou serviço conveniado, devendo ser aceitos, também, os atestados médicos ou odontológicos do Sistema Único de Saúde – SUS ou do Sindicato Profissional ou, ainda, de médico conveniado pelo plano de saúde do empregado, ficando o mesmo obrigado a comunicar o empregador, na pessoa de seu superior imediato ou ao setor de Recursos Humanos, até 24 (vinte e quatro) horas após o início

da ausência, devendo comprovar tal fato através de atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após seu retorno.

**Parágrafo Único:** Nos casos de atestados médicos não emitidos pelo SMT da instituição, as quais possuem serviços próprios, o empregado, ao retornar ao trabalho deverá entregar o atestado médico diretamente ao SMT, mediante o encaminhamento da chefia imediata.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO SALARIAL DOS DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS

De forma facultativa, ficam as entidades autorizadas a deixarem de proceder diretamente ao desconto salarial dos dirigentes e delegados sindicais em folha de pagamento e passarem a efetuá-lo diretamente com o SINDISAÚDE, mediante ajuste entre instituição e sindicato profissional.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme deliberação adotada na Assembléia Geral Extraordinária de 12/12/2012, reajustados os salários na forma prevista na cláusula de ganho real, os empregadores procederão ao desconto equivalente a 1 (um) dia de salário base, sobre o salário de janeiro de 2013, de todos os seus empregados representados pelo Sindicato Profissional conveniente, podendo ser apresentada oposição no prazo de 10 (dez) dias da Assembléia Geral Extraordinária, perante o Sindicato Profissional.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam isentos do desconto assistencial previsto os associados da entidade profissional que gozem desta condição até o dia 12/12/2012 e que estejam em dia com suas obrigações.

**Parágrafo Segundo** - Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, documentos estes que deverão estar acompanhados da relação nominal de empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

**Parágrafo Terceiro** - O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

**Parágrafo Quarto** - Quaisquer controvérsias relativas à contribuição ora prevista serão dirimidas junto à entidade sindical representativa da categoria profissional.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

A presente Convenção Coletiva tem caráter único, sendo que as cláusulas existentes foram devidamente acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para quaisquer das partes.



#### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DIVULGAÇÃO DOS ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

Os empregadores deverão expor a seus empregados, no quadro de avisos, cópias dos acordos ou convenções coletivas de trabalho firmados com o Sindicato Profissional.

GILMAR LUIS DE FRANCA  
PRESIDENTE  
SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS

LEOMAR BAMMANN  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE